PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37.290 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1982 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

REVOGADO
Pela lei 3847
21 / 06 /06

ALTERADO
Pela Lei 2220
07 / 03 / 94

Institue o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento = CMMSS, referenda assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado, em todos os seus termos, o convênio firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Formiga, na área de saúde, visando sua municipalização, e cuja cópia faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para gerenciar a área de saúde no Município de Formiga, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento - CMSS, com a finalidade de formular orientações básicas consernentes às ações de saúde, acompanhar e priorizar a execução destas ações e fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo Único - O CMSS, passa a ser a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O CMSS será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente sómente o voto de desempate.

Art. 4º - Compete ao CMSS:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política de saúde a nível municipal,

II - estabelecer diretrizes a serem observados na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos servidores,

III - elaborar cronograma de transferência de recursos financeiros aos conveniados, consignados ao Sistema Único de Saúde,

IV - aprovar os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial,

V - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistências,

VI - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde, credeciado mediante contrato ou convênio,

VII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município,

VIII - articular-se com a Secretaria Municipal de Educação quanto à criação de novos cursos de ensino na área de saúde no que concerne à caracterização das necessidades sociais .

Art. 5º - O CMSS será administrativo através de uma Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período, composta de um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário Geral e um 1º Secretário, eleitos entre os membros do CMSS.

Parágrafo Único - A função de Presidente da Diretoria Executiva será exercida pelo Presidente do CMSS, não se lhe aplicando os critérios da eleição.

Art. 6º - Os membros do CMSS exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração, devendo ser considerados serviços relevantes para o Município.

Art. 7º - Cabe à Prefeitura Municipal de Formiga, através da Secretaria Municipal de Saúde, fornecer a infra-estrutura necessária ao funcionamento do CMSS.

Art. 8º - As demais especificações do CMSS serão definidas através de Regimento Interno, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação e será homologado por Decreto Executivo.

Art. 9º - O CMSS, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, terá composição paritária entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma :

I - Usuários

01 (um) representante das Associações de Bairros,

01 (um) representante dos Clubes de Serviços,

01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Formiga - ACIF,

01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores Urbanos de Formiga,

01 (um) reprsentante do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Saúde,

01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação,
01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,

II - Demais Setores :
01 (um) representante dos Hospitais privados,
01 (um) representante dos Hospitais filantrópicos,
01 (um) representante dos trabalhadores do SUS,
01 (um) representante da Associação Médica de Formiga,
01 (um) representante da Associação Brasileira de Odontologia - Subseção de Formiga,
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formiga,
01 (um) representante do Governo Municipal,

Parágrafo Único - A cada titular do CMSS corresponderá um suplente, indicado pelas entidades representadas.

Art. 10º- Os membros efetivos e suplentes do CMSS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo Único - As nomeações dos membros efetivos e suplentes não ligados à Administração Municipal, obedecerão às indicações dos respectivos setores e poderão, a qualquer tempo, ser salvo de substituição, conforme o disposto no Regimento Interno.

Art. 11º- A organização e o funcionamento do CMSS serão disciplinadas no Regimento Interno, nos termos do artigo 8º desta Lei.

Art. 12º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 09 de Dezembro de 1991.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária